



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO

Nº ADM -004/2015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, inscrita sob CNPJ 47.492.806/0001-08, estabelecida na Praça dos Emancipadores s/nº, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA, e por seu Secretário Municipal de Saúde, BENJAMIN RODRIGUEZ LOPEZ, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.349.461/0002-93, estabelecida na Avenida José Ariano Rodrigues, 303, Jardim Ariano, Lins/SP, CEP 16400-400, devidamente qualificada, consoante Decreto nº 10.395, de 21 de setembro de 2015, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ANTONIO CARLOS PINOTTI AFFONSO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.061.780-5 SSP/SP e do CPF nº 018.587.358-82, doravante designada **CONTRATADA**, após esta última declarar que conhece e aceita todas as especificações, condições e estipulações do presente Contrato – em vista do que consta no Processo Administrativo nº 12.499/2015, têm justos e contratados os serviços ali previstos, com base na Lei Municipal nº 2.764, de 25 de julho de 2002 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo aplicabilidade de seus demais dispositivos aplicar-se-á subsidiariamente, submetendo-se as partes ao previsto nas citadas leis e às suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

1ª – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO, de caráter emergencial, tem como objeto a manutenção das condições de operacionalização do Gerenciamento, Apoio à Gestão e Execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal de Cubatão "Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva".

1.2. Constitui, ainda, objeto do presente CONTRATO a elaboração de avaliação situacional dos serviços públicos de saúde do Município de Cubatão, que servirá de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

instrumento hábil ao diagnóstico atualizado das principais necessidades do hospital, podendo auxiliar na definição de metas e diretrizes no processo de Chamamento Público por parte do CONTRATANTE.

1.3. Integram o presente instrumento a proposta da Contratada e os Anexos Técnicos a seguir descritos:

- a) O Anexo Técnico I – Termo de Referência;
- b) O Anexo Técnico II – Termo de Permissão de Uso.
- c) O Anexo Técnico III – Plano de Trabalho.

2ª – DO REAJUSTE

Os valores fixos e variáveis dos serviços são irremovíveis.

3ª – DA VERBA CONTRATUAL

As despesas do presente exercício, decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

C.E.F.P.: 02.07.04.10.302.0008.2.052

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

4ª – DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante total de R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas quinzenais de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), admitindo-se a antecipação de recebíveis para a operacionalização das atividades de gestão do presente CONTRATO, de acordo com o termo de referência. Sendo que a primeira será paga no ato da assinatura deste contrato.

4.2. Os valores totais a serem repassados pela CONTRATANTE incluem todo e qualquer custo e despesa necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, incluindo-se os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas operacionais e provisionamento trabalhista, salvo o disposto no item 10.1 do presente.

4.2.1 Fica a CONTRATADA autorizada a transferir recursos provenientes do presente CONTRATO para compor, na forma compartilhada, as despesas operacionais, necessárias à gestão das atividades finalísticas deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos a serem aplicados integralmente no objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA poderão ser compostos, ainda, de repasses realizados pelo SUS ou por fontes de receitas próprias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

5ª – DOS PRAZOS

5.1. O presente Contrato Emergencial vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, ou antes, desde que seja formalizado novo Contrato de Gestão entre a CONTRATANTE e Organização Social qualificada no município, após conclusão do processo de Chamamento Público.

6ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes nas demais cláusulas deste CONTRATO, dos Termos de Referência e de Permissão de Uso e Plano de Trabalho (Anexos I, II e III), que integram este instrumento, e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

6.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS-Sistema Único de Saúde.

6.3. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II - manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III- Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;
- IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- V - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VII - Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do idoso;
- VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

6.4. Apresentar à CONTRATANTE a avaliação da situação do Hospital Municipal de Cubatão para diagnóstico da situação inicial da gestão, bem como no final deste CONTRATO, como instrumento a colaborar com a definição de novas diretrizes e metas de atuação pela CONTRATANTE por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Responsabilizar-se pela compra do material necessário para a execução dos serviços objeto desse contrato.

6.6. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

6.7. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial, as trabalhistas e previdenciárias.

6.8. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

6.9. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

6.9.1 A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá ser realizada mediante a formalização de Termo de Permissão de Uso específico e determinado, emitido pelo Município, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, consoante Anexo Técnico II.

6.9.2. O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

6.9.3. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos, objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal.

6.10. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

6.11. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar ao Município a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

6.12. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados das Organizações Sociais;

6.13. Apresentar relatório das atividades desempenhadas e prestar contas dos recursos públicos repassados pela CONTRATANTE, decorrente da execução do presente contrato, nos termos fixados neste CONTRATO.

6.14. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;

6.15. No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal de Cubatão, cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

6.16. Caberá à CONTRATADA a opção de manter ou substituir os atuais prestadores de serviços do Hospital, após a assinatura deste CONTRATO.

7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste contrato e em seus anexos;

7.3. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo Técnico II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

7.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis;

7.5. Promover o afastamento de servidores públicos para a Organização Social, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

7.6. Acompanhar a execução do presente contrato, através da Comissão Técnica de Acompanhamento;

7.7. Disponibilizar à CONTRATADA os recursos necessários para a execução dos serviços objeto desse contrato;

7.8. Caberá a Secretaria Municipal da Saúde a responsabilidade perante a gestão do presente contrato, inclusive nas questões relativas a elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e realização do acompanhamento dos contratos e do Plano de Trabalho pertinente – Anexo Técnico III;

7.9. A Secretaria Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhamento e avaliação do Contrato, incluindo-se a verificação do cumprimento das metas constantes no Termo de Referência – Anexo Técnico II;
- II. Acompanhamento e análise das Prestações de Contas da Organização Social;
- III. Elaboração e execução do Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- IV. Demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão;

8ª – DO MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E DOS MEDICAMENTOS

A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo Técnico I, será de responsabilidade da CONTRATADA.

9ª – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato reunir-se-á ordinariamente, ao final de cada mês, para avaliação da execução do contrato e a efetiva aplicação dos recursos pela CONTRATADA no objeto deste CONTRATO, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá a CONTRATADA apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada mês ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato e a prestação das contas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será encaminhada ao Secretário de Saúde.

10 – DA MANUTENÇÃO PREDIAL E DE EQUIPAMENTOS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar a manutenção preventiva e corretiva, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos do respectivo Hospital.

10.2. Os valores relativos à manutenção integram o do presente contrato, ficando condicionado o seu pagamento à efetiva execução.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os valores e a periodicidade dos pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução do presente emergencial estão dispostas no cronograma de desembolso financeiro constante da Cláusula 4 – DO PREÇO, condicionadas à prévia apresentação da Nota Fiscal/fatura com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, exceto a primeira que será paga no ato da assinatura deste contrato.

11.2. Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta específica (Conta-Corrente 130030575 / Agência 0233, Banco Santander), cabendo a CONTRATADA apresentar documento para esta finalidade, devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo da CONTRATADA a despesa bancária correspondente.

11.3. Os pagamentos somente serão realizados se a CONTRATADA estiver regular perante o INSS, FGTS, Tributos Federais e Municipais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Justiça do Trabalho (CNDT) e recolhimentos de encargos sociais.

11.4. Na eventualidade da ocorrência de fatos que possam ensejar glosas de valores pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será previamente notificada para ciência em procedimento próprio, a fim de que não impacte no cronograma de desembolso financeiro previsto na Cláusula 4, devendo os valores questionados serem, se confirmados, somente glosados da parcela vincenda subsequente ao fato.

11.5. Na eventualidade de aplicação de multa prevista na cláusula PENALIDADES, esta deverá ser recolhida pela CONTRATADA ou autorizada a ser descontada das parcelas vincendas, sob pena de inscrição em dívida ativa e sua execução, após garantido o direito ao devido processo legal em procedimento próprio, sem que impacte em alteração do cronograma de desembolso financeiro previsto na Cláusula 4, evitando-se, assim, prejuízos à continuidade dos serviços de saúde prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatiao.sp.gov.br

11.6. No caso de se verificar eventuais irregularidades formais na emissão de documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, a CONTRATADA será notificada para regularização, reapresentação e aceite, evitando-se a descontinuidade ou a interrupção dos pagamentos, para não comprometer a regularidade da prestação dos serviços públicos e o pagamento dos funcionários alocados pela CONTRATADA.

11.7. O pagamento cujo data de vencimento recair em feriado, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista à Contratada qualquer tipo de atualização monetária.

11.8. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

12 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente CONTRATO, bem como os seus anexos, poderão ser revisados e alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alteração total ou parcial do presente CONTRATO, bem como dos anexos que o integram, deverá ser submetida à autorização das partes, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os anexos que compõem este CONTRATO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, desde que não impactem em desequilíbrio da relação originalmente pactuada.

13 – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO que não diga respeito diretamente à execução do objeto caberá multa de 0,5% (meio por cento) a 10,00% (dez por cento), do valor semanal dos serviços contratados.

14.2. Pela rescisão do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, caberá multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a CONTRATADA para o exercício do contraditório e ampla defesa, em procedimento específico para essa finalidade, ou pagamento / autorização para desconto do montante das parcelas vincendas, sob pena de inscrição em dívida ativa e consequente execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da data de publicação da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.

14.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o Município ao SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14.4. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital de abertura, não importa em renúncia ao seu exercício.

14.5. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a permitir o acompanhamento, a fiscalização e a normatividade suplementar pela CONTRATANTE ou pelo SUS sobre a execução do presente CONTRATO.

15.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de re-reativação ao presente contrato.

15.4. A CONTRATADA poderá em qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

15.5. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.6. A **CONTRATADA** somente poderá sub-contratar os serviços contratados após a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

15.7. Nenhuma hipótese de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a **CONTRATANTE** e a sub-contratada.

15.8. Despesas Contratuais e Extracontratuais decorrentes do presente CONTRATO serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.9. Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se no mesmo estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

16 - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO será publicado no jornal de grande circulação, na forma da lei.

17 - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Comarca de Cubatão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO


www.cubatao.sp.gov.br

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 16 de Outubro de 2015.


MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal


BENJAMIN RODRIGUEZ LOPEZ
Secretário Municipal de Saúde


ANTÔNIO CARLOS PINOTTI AFFONSO
Diretor Presidente da Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL.

CONTRATO N° ADM - 004 /2015.

OBJETO: Constitui o objeto do presente CONTRATO a operacionalização do Gerenciamento, Apoio à Gestão e Execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal de Cubatão "Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva", de acordo com a proposta da Contratada e em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento: a) O Anexo Técnico I – Termo de Referência; b) O Anexo Técnico II - Termo de Permissão de Uso; c) O Anexo Técnico III – Plano de Trabalho.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, 16 de Outubro de 2015.


MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA

Prefeita Municipal

E-mail institucional: prefeitacubatao@ig.com.br

E-mail pessoal: marciarms@gmail.com


BENJAMIN RODRIGUEZ LOPEZ

Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: smscubatao@gmail.com

E-mail pessoal: paradox.13633@hotmail.com


ANTÔNIO CARLOS PINOTTI AFFONSO

Diretor Presidente da Contratada

E-mail institucional: acpinotti@ahbb.org.br

E-mail pessoal:

Processo Administrativo n° 12.499/2015

SEJUR/2015